

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 23/10/2020

DESIGNA IVANY SAMEL JUNIOR, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e JOSÉ LEONARDO CURCIO DA SILVA, Agente Administrativo B, Membro Suplente. Gerente da Contratação MARCIONI DE ALVIM LETIERI, Engenheiro E, e JEANDER SOUZA DE PAULA, Agente de Saneamento C, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE SELOS MECÂNICOS DE VEDAÇÃO", de que trata o Processo nº E-12/800.722/2020. Ordem de Serviço P/FIS Nº 28.048-00/2020.

Id: 2277713

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 23/10/2020

DESIGNA IVANY SAMEL JUNIOR, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e LEONARDO SILVA POEYS, Agente de Saneamento D, como Membro Suplente. Gerente da Contratação MARCIONI DE ALVIM LETIERI, Engenheiro E, e JEANDER SOUZA DE PAULA, Agente de Saneamento C, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO", de que trata o Processo nº E-12/800.723/2020. Ordem de Serviço P/FIS Nº 28.049-00/2020.

Id: 2277714

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 23/10/2020

DESIGNA DOWER LIMA BARROS JUNIOR, Agente Administrativo E, como Membro Titular e OCIMAR PEREIRA ESTEPHANIN, Agente Administrativo E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação MARCIONI DE ALVIM LETIERI, Engenheiro E, e EDIMALDO AUGUSTO DE SOUZA, Agente Administrativo E, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (MESAS, CADEIRAS, ARMÁRIOS COM PORTAS E ESTANTES)", de que trata o Processo nº E-12/800.737/2020. Ordem de Serviço P/FIS Nº 28.050-00/2020.

Id: 2277715

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 23/10/2020

DESIGNA IVANY SAMEL JUNIOR, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e LEONARDO SILVA POEYS, Agente de Saneamento D, como Membro Suplente. Gerente da Contratação MARCIONI DE ALVIM LETIERI, Engenheiro E, e JEANDER SOUZA DE PAULA, Agente de Saneamento C, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE DRIVES", de que trata o Processo nº E-12/800.736/2020. Ordem de Serviço P/FIS Nº 28.051-00/2020.

Id: 2277716

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 26/10/2020

DESIGNA IVANY SAMEL JUNIOR, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e LEONARDO SILVA POEYS, Agente de Saneamento D, como Membro Suplente. Gerente da Contratação MARCIONI DE ALVIM LETIERI, Engenheiro E, e JEANDER SOUZA DE PAULA, Agente de Saneamento C, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE SOFT-STARTES", de que trata o Processo nº E-12/800.735/2020. Ordem de Serviço P/FIS Nº 28.052-00/2020.

Id: 2277717

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 09.10.2020  
PÁGINA 07 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO COORDENADOR  
DE 07.10.2020

Proc. nº E-12/061/2126/2015  
Onde se lê: ... período de 04/03/2014 a 01/03/2020.  
Leia-se: ... período de 04/03/2015 a 01/03/2020.

Id: 2277718

ANEXO ÚNICO

AGENDA DE EVENTOS - 2020/2021

IMPLANTAÇÃO DA LOA 2021

Nº EVENTO	DATA DO EVENTO	EVENTO	RESPONSÁVEL
1	Até 01/12/2020	Envio da estrutura lógica de "De-Para", inclusões e exclusões das novas classificações de 2021 em relação ao Classificador de 2020, além da lista de classificações que sofreram, apenas, mudança de Títulos ou Descrições.	SUBPLO/SEPLAG
2	Até 23/12/2020	Envio dos arquivos de Carga do Orçamento (Antecipação da LOA); das tabelas de Classificadores da Receita e Despesa para 2021; do arquivo de Regras de LME;	SUBPLO/SEPLAG
3	Até 23/12/2020	Envio de listagem com as naturezas de despesa que exigem chave SIGA.	SUBLOG/SEPLAG
4	Até 30/12/2020	Disponibilização no SIPLAG da geração de QDDs de cada Unidade na PLOA 2021	SUBPLO/SEPLAG
5	Até 30/12/2020	Revisão e cadastro de Itens Patrimoniais com base no novo Classificador de Receita e Despesa	SUBCONT/SEFAZ
6	Até 30/12/2020	Atualização da "Regra de Compatibilidade 30 - Chave SIGA obrigatória para esta Unidade Gestora, Natureza e Sub-item", de acordo com a listagem enviada pela equipe SIGA.	SUBCONT/SEFAZ
7	Até 04/01/2021	Carga do Orçamento (Antecipação do mês de Janeiro) no SIAFE-Rio - Produção	SUTIC/SEFAZ
8	Até 05/01/2021	Homologação da Carga do Orçamento no SIAFE-Rio - Produção	SUBPLO/SEPLAG
9	Até 05/01/2021	Digitação e Liberação no SIAFE-Rio das Cotas de LME de cada Unidade	SUBPLO/SEPLAG
10	Até 05/01/2021	Início da Execução Antecipada da LOA 2021 com as Dotações Iniciais da Primeira Carga Mensal da PLOA 2021.	Usuários Setoriais
11	11/01/2021	Início das Solicitações de Reforço das Dotações Iniciais previstas na LDO 2021	Usuários Setoriais
12	A partir de 11/01/2021	Envio das Cargas de Reforço das Dotações iniciais para o SIAFE-Rio - Produção	SUBPLO/SEPLAG
13	A partir de 11/01/2021	Carga do arquivo de Reforço das Dotações iniciais no SIAFE-Rio - Produção	SUTIC/SEFAZ
14	A partir de 11/01/2021	Homologação da Carga do arquivo de Reforço das Dotações iniciais no SIAFE-Rio - Produção	SUBPLO/SEPLAG

Id: 2278035

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 26/10/2020

PROCESSO Nº SEI-120001/003076/2020 - AUTORIZO a prorrogação da cessão do servidor FRANCISCO MARCELO BANDEIRA BATISTA, Analista de Planejamento e Orçamento, ID Funcional nº 50253026 do Quadro da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a Prefeitura Municipal de Niterói, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no cargo de Subsecretário, da supracitada Prefeitura, com ônus para o Cessionário. Por fim, informo que a prorrogação da cessão do servidor se dará pelo período de 10/10/2020 a 09/10/2021, tendo em referência os termos do Ofício nº 271/2020 da Prefeitura Municipal de Niterói Doc. SEI nº 8764800.

Id: 2277746

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 27/10/2020

PROCESSO Nº SEI-160004/000709/2020 - CELIA REGINA DO NASCIMENTO DE PAULA, Identidade Funcional nº 5025538-0. CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio relativos ao período base de 27/02/2014 a 25/02/2019.

Id: 2277708

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 26/10/2020

PROCESSO Nº SEI-040132/001696/2020 - RATIFIÇO, com fulcro na Resolução SEFAZ nº 171, de 17 de setembro de 2020, a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no valor de R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais), para prestação de serviços e vendas de produtos de correios e telégrafos.

Id: 2277729

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 346 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

DIVULGA OS PREÇOS DAS MERCADORIAS DE QUE TRATA O LIVRO IV DO RICMS/2000, PARA VIGORAR A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 96, de 19 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Ato COTEPE/PMPF nº 31, de 23 de outubro de 2020. Processo nº SEI-040058/000106/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Os preços a que se refere o artigo 10, do Livro IV do RICMS/2000, para vigorar a partir de 1º de novembro de 2020, são os seguintes:

- I - gasolina automotiva comum: R\$ 4,7330 por litro;
- II - gasolina automotiva premium: R\$ 5,5199 por litro;
- III - diesel S10: R\$ 3,4830 por litro;
- IV - diesel: R\$ 3,3700 por litro;
- V - gás liquefeito de petróleo (GLP): R\$ 4,8385 por quilograma;
- VI - querosene de aviação (QAV): R\$ 2,4456 por litro;
- VII - álcool etílico hidratado combustível (AEC): R\$ 3,7390 por litro;
- VIII - gás natural veicular (GNV): R\$ 2,9640 por m³.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto no inciso I, entende-se por gasolina automotiva aquela obtida após a mistura com álcool etílico anidro carburante (AEC), no percentual determinado pela autoridade federal competente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020

LUIZ CEZAR ROCHA  
Superintendente de tributação

Id: 2277839

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 27/10/2020  
PÁGINA 07 - 2ª COLUNA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144,29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 03 de novembro de 2020, às 14h

Onde se lê: Recurso nº 76.287/RV - Processo nº E-04/211/011908/2019 - Recorrente: AMBEV S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL...

Leia-se: Recurso nº 76.287/RO - Processo nº E-04/211/011908/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: AMBEV S/A ...

Id: 2277881

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 28/07/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 67.604 - Processo nº E-04/040/001205/2015 - Recorrente: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi convertido o julgamento em diligência, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.211. - ICMS - SAÍDAS TRIBUTADAS - REVISTAS E BRINDES - IMPOSTO NÃO RECOLHIDO. Confirmada a lavratura de Termo de Retificação do Auto de Infração após a decisão de primeira instância, e antes de última análise do litígio neste Conselho de Contribuintes, evidencia-se a inobservân-

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEFAZ Nº 13  
DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

INSTITUI A AGENDA DE EVENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO SISTÊMICA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2021, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-040053/000081/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica instituída a agenda de eventos para a implantação sistêmica da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SUBPLO/SEPLAG e a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado da Secretaria de Estado da Fazenda - SUBCONT/SEFAZ poderão adequar as datas previstas no Anexo quando necessário objetivando ao melhor andamento dos trabalhos, respeitado o prazo legal de implantação sistêmica da LOA.

Art. 3º - As equipes técnicas da SEFAZ e da SEPLAG definirão através de ato normativo conjunto os parâmetros a serem respeitados para a troca de arquivos estabelecidos no Anexo Único da presente Resolução Conjunta.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

GUILHERME MACEDO REIS MERCÊS

Secretário de Estado de Fazenda

cia do disposto no art. 222 do Decreto-Lei nº 05/1975. A fim de restabelecer a ordem no processo, o sobredito Termo de Retificação merece ser cancelado. JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA.

Recurso nº 54.788 - Processo nº E-04/046/008234/2013 - Interessada: A A MARQUES COSTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, para declarar a nulidade do lançamento, por vício material, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.215. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão da julgadora de Primeira Instância, que reconheceu a nulidade do lançamento. Nulidade confirmada. Cabe registrar que o vício que ensejou a desconstituição do lançamento é de natureza material, por contaminar a adequada configuração da conduta infracional. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 75.466 - Processo nº E-04/211/014456/2019 - Recorrente: COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGÍSTICA - EIRELI - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade da decisão de Primeira Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.217. - EMENTA: ICMS - CRÉDITO INDEVIDO - DOCUMENTO FISCAL DE ENTRADA INEXISTENTE - MODELO EM DESCORDO COM A LEGISLAÇÃO. A conduta antijurídica imputada à contribuinte invoca o crédito indevido de valores, baseado em documentos fiscais de entrada inexistentes, e ainda registrados pela autuada como confeccionados e emitidos segundo o modelo 1, não mais vigente. Sem embargo, não há provas suficientes nos autos de que a contribuinte tenha reconhecido a não existência dos documentos em questão; e tampouco o lançamento destaca dispositivos pertinentes à idoneidade dessas notas fiscais. A instância a quo não empreendeu a retificação do lançamento, com desatenção ao disposto no art. 49 do Decreto nº 2.473/1979 e no art. 222 do Decreto-Lei nº 05/1975. Decisão que implicou em preterição e prejuízo de direito, com infringência ao art. 225, inc. III, do Decreto-Lei nº 05/1975. Suscitada e acolhida a nulidade da decisão da JRF. DECISÃO DA INSTÂNCIA A QUO JULGADA NULA. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 29/07/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020

Recurso nº 75.866 - Processo nº E-04/034/105886/2018 - Recorrente: REPREMIG REPRESENTAÇÃO ECOMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA - Recorrida: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, para julgar procedente o lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.226 - EMENTA: ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - NÃO RECOLHER. A sujeição de mercadorias ao regime de substituição tributária não afasta a necessidade de se recolher o imposto pertinente ao diferencial de alíquotas, em favor do estado do RJ, quando em seu território estiver onde localizado o adquirente e consumidor final. Comprovado que a contribuinte agiu em desconformidade com o que dispõe o Convênio ICMS nº 93/15, editado com supedâneo na Emenda Constitucional nº 87/15, resta caracterizada a ilicitude da sua conduta. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.